

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.436.201-1

DATA: 03/02/2025

PARECER CEE/CES n.º 27/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 304/2023, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do Paraná em 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, que recredenciou a IES junto ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/2020 a 21/09/2025.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Dilação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do recredenciamento do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, município de União da Vitória, concedido pelo Decreto Estadual n.º 304/2023, DOE de 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025 a 21/09/2026. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 56/2025 (fl. 04), de 05/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado no Centro Universitário de União da Vitória, (UniuV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, mediante Ofício n.º 04/2025, de 03/02/2025, (fls. 02 e 03), solicita, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 304/2023, de 27/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do Paraná em 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, que recredenciou a IES junto ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/2020 a 21/09/2025, nos seguintes termos:

Considerando o Decreto n.º 304, de 27 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27 de janeiro de 2023, que recredenciou o Centro Universitário de União da Vitória;
Considerando que o Decreto n.º 304/2023 estabelece como prazo de validade do recredenciamento a data de 21 de setembro de 2025;



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.436.201-1

Considerando que, de acordo com o Art. 28, § 2º da Deliberação CEE-PR n.º 06/2020, “os Centros Universitários, as faculdades, as escolas superiores e os institutos superiores de educação, devem solicitar o credenciamento até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo do credenciamento ou do último credenciamento”;

Considerando o processo cadastrado no Sistema Protocolo Integrado do Estado do Paraná (e-Protocolo) pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI sob número 21.996.707-1, que trata do “Estudo Preliminar de Viabilidade Técnica de Incorporação dos cursos vinculados ao Centro Universitário de União da Vitória, Uniuv, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar”, elaborado pela Diretoria de Ensino Superior em abril de 2024;

Considerando que, de acordo com o estudo, na ocorrência da incorporação, 05 (cinco) cursos serão mantidos pela Unespar com oferta continuada quando da incorporação, e 08 (oito) cursos serão assumidos pela Unespar, mas entrarão em processo de desativação gradativa; que o patrimônio da Uniuv será transferido para o Estado, e que os docentes da Uniuv serão cedidos para atuação nos cursos da Unespar;

Venho solicitar a prorrogação do prazo de validade do credenciamento contido no Decreto n.º 304/2023, considerando que o processo de incorporação mencionado está em tramitação, até que ocorra uma definição sobre o processo, quando deverá ser fixada nova data ou procedimento diferenciado, considerando a excepcionalidade da situação.

(...)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de dilação do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 304/2023, publicado no DOE em 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, que credenciou a IES junto ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22/09/2020 a 21/09/2025.

A IES fundamenta o pedido tendo em vista o presente estágio de tramitação do e-protocolo n.º 21.996.707-1, que trata de “Estudo Preliminar de Viabilidade Técnica de Incorporação dos cursos vinculados ao Centro Universitário de União da Vitória, Uniuv, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar”, elaborado pela Diretoria de Ensino Superior, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), em abril de 2024.

A Seti, por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 56/2025 (fl. 04), de 05/02/2025, respaldou o pedido da IES e solicitou a esse Conselho a análise e deliberação quanto ao mérito, tendo em vista que, após decisão homologada por aquela Secretaria, produzirá o devido efeito de regularidade para a vida legal da Instituição, durante o período necessário para a finalização dos trabalhos ora em desenvolvimento, no âmbito daquela Pasta e das Instituições envolvidas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.436.201-1

Desta forma, para garantir a legalidade dos atos praticados pela IES durante o período de tramitação do e-protocolo nº 21.996.707-1, e para não causar prejuízo aos alunos, faz-se necessária a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do recredenciamento do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, município de União da Vitória, concedido pelo Decreto Estadual n.º 304/2023, DOE de 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025 a 21/09/2026.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do recredenciamento do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, município de União da Vitória, concedido pelo Decreto Estadual n.º 304/2023, DOE de 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025 a 21/09/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício